



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 9 de Julho de 2016

Número 2404

## DECRETO Nº 6.720, DE 10 DE JUNHO DE 2016 "Dispõe acerca da permissão de uso de próprio público".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a "CARRARO E TESSARI PUBLICIDADE ME", promotor de eventos, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.695.066/0001-92, com sede na Avenida João Arraes Seródio Filho, nº 515, Leme/SP, o uso precário do próprio municipal "Parque Dr. Enni Jorge Draib", para a realização da "LAGOLÂNDIA", nos dias 10, 17, 24 e 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - É de exclusiva responsabilidade do permissionário:

- I. O zelo e a conservação do próprio municipal cuja permissão ora é deferida nos termos do artigo 1º retro, respondendo por eventuais danos a ele causados;
- II. A segurança dos participantes e os danos a eles causados;
- III. O requerimento, junto aos órgãos competentes, das licenças/autorizações necessárias para a realização do evento;

Art. 3º - Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da permissão ora concedida.

Art. 4º - Fica proibida qualquer outra destinação ao próprio público municipal que não aquela prevista no art. 1º.

Art. 5º - Fica a empresa requerente, responsável em realizar repasse de 10% do total auferido com aludido evento, que será destinado integralmente à Santa Casa de Misericórdia de Leme, em até 2 dias úteis após o encerramento de cada dia de atividade.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 10 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,  
CIDADANIA E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
"Protetor e Amigo"**

**REVOGAÇÃO DE EDITAL 01/2016.  
REVOGO O EDITAL 01/2016, TENDO EM VISTA QUE  
RESTOU INFRUTÍFERO PELA FALTA DE CANDIDATOS  
HABILITADOS.**

**EDITAL Nº 02/2016  
SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA A  
ELEIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL.**

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 545, de 11 de maio de

2009 que dispôs sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme estruturou e deu outras providências;

Considerando o § 1º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 545, de 11 de maio de 2009, que define que o cargo de Corregedor Geral será desempenhado por 02 (dois) anos, sem recondução sucessiva, mediante acumulação não remunerada por um integrante da Guarda Civil Municipal de Leme, escolhido através de sufrágio secreto e por maioria simples.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica convocada a eleição para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 2º A votação realizar-se-á na data de 26 de julho de 2016, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro.

### CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 3º A realização da eleição para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, ficará sob a coordenação e organização de uma Junta Eleitoral, formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Auxiliares.

§ 1º - A Presidência da Junta Eleitoral ficará a cargo de indicação pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo funcionário da Secretaria de Segurança Trânsito Cidadania e defesa Civil.

§ 2º - Os 02 (dois) membros auxiliares serão nomeados por intermédio de ato do Presidente da Junta Eleitoral.

§ 3º - Os membros auxiliares receberão a denominação de 1º Auxiliar e 2º Auxiliar da Junta Eleitoral.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º São condições de elegibilidade para o cargo de Corregedor Geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 545, de 11 de maio de 2009:

I - não estar respondendo processo administrativo, civil ou penal ou ter sido condenado, e;

II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante da Guarda Civil Municipal.

### CAPÍTULO IV DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º As condições de elegibilidade para o cargo de Corregedor Geral, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de certidões com finalidade específica, a serem expedidas, pelos Órgãos competentes, e;

§ 2º Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nas hipóteses previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 6º Na impossibilidade da emissão que se trata o § 2º do artigo anterior, a certidão será emitida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Para a emissão da certidão prevista no *caputo* Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, deverá consultar listagem nominal dos guardas civis municipais que são partes de processos administrativos, emitida pelo Corregedor anterior.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao cargo de Corregedor Geral será de 06 (seis) dias úteis contados a partir da data da publicação deste edital.

Art. 8º O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Junta Eleitoral e protocolizado na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 911, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min, devidamente instruído com:

I - cópia da Carteira de Identidade Funcional do candidato;  
 II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste edital.

Parágrafo Único. O requerimento previsto no “*caput*” estará disponibilizado aos candidatos na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 911, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no artigo 7º deste edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 10º Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa à esta fase do processo eleitoral será disponibilizada na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, sendo vedada sua retirada do local.

#### CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 11º No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 9º, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

- I - apresentação de sua defesa;
- II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

#### CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 14. Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia, sob pena de preclusão.

#### CAPÍTULO VIII DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 15. A votação realizar-se-á no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min.

Art. 16. No local de votação haverá a relação nominal dos eleitores e candidatos.  
 Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o *caput* deste artigo.

#### CAPÍTULO IX DO ELEITOR

Art. 17. Será considerado eleitor todo servidor público municipal integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 18. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação, munido da identidade funcional.

#### CAPÍTULO X DO VOTO SECRETO

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:  
 I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Junta Eleitoral.

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;

IV - emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto;

#### CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20. A organização e realização da eleição ficarão a cargo da Junta Eleitoral.

Art. 21. Compete a Junta Eleitoral:

I - encaminhar com a devida antecedência à Unidade, a relação dos eleitores votantes.

II - encaminhar para publicação, os atos necessários à conclusão do processo eleitoral;

III - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

IV - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Edital.

Art. 22. Compete à respectiva chefia da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:

I - proceder a divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral;  
 II - proceder a divulgação da relação dos eleitores votantes;

III - requisitar materiais e equipamentos de apoio necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

#### CAPÍTULO XII DA MESA RECEPTORA

Art. 23. A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado para a Mesa Receptora, caberá a Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 24. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - providenciar a instalação da urna na presença de testemunhas, preferencialmente candidatos ao cargo de Corregedor Geral;

II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

III - receber os votos dos eleitores;

IV - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

V - manter a boa ordem dos trabalhos;

VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação;

VII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega ao Presidente da Comissão de Apuração.

Art. 25. Compete aos mesários:

I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção;

II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 27. É vedada a designação de membro da Mesa Coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

#### CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Somente poderão permanecer, em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais nomeados pelo candidato, autorizados pelo Presidente da Mesa.

Art. 29. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Junta Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância do local de realização dos trabalhos.

Art. 30. No ato de votação, deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;

II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;

III - ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o escolhido, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna.

IV - às 11h30min declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 31. Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;

II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;

III - proceder à entrega da urna no local de apuração;

IV - entregar os documentos oriundos da votação à Junta Eleitoral.

#### CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Escrutinador, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 33. Caberá a Comissão de Apuração:

- I – receber as urnas e conferir sua integridade;
- II – proceder à apuração dos votos;
- III – lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;
- IV – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;
- V – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Junta Eleitoral durante o processo eleitoral.

**CAPÍTULO XV  
DA APURAÇÃO**

Art. 34. Os trabalhos da Comissão de Apuração serão iniciados imediatamente após a chegada da urna ao local de apuração.

Art. 35. Os trabalhos de apuração serão realizada no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro.

Parágrafo único. Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 36. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

- I - se há indício de violação da urna;
- II – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação;

Art. 37. Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida, autorizar o início da contagem dos votos.

Art. 38. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 39. Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 40. O voto em branco receberá um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 41. O voto nulo receberá um carimbo com a expressão “nulo”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 42. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 43. Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Junta Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 44. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 45. Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação, ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Junta Eleitoral, em envelopes lacrados.

**CAPÍTULO XVI  
DO ELEITO**

Art. 46. Será considerado eleito para o cargo de Corregedor Geral o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 47. Na hipótese de empate na eleição, serão utilizados como critério de desempate:

- I - o maior tempo de serviço do candidato na Guarda Civil Municipal;
- II – o maior tempo de serviço no posto;
- III - antiguidade no posto relacionada à classificação.

**CAPÍTULO XVII  
DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO  
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 48. De posse do resultado da apuração dos votos, caberá à Junta Eleitoral, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado da eleição.

**CAPÍTULO XVIII  
DA POSSE**

Art. 49. Cumprida a etapa prevista no capítulo anterior, caberá ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, dar posse ao Corregedor Geral eleito.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão a ser realizada na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da homologação da eleição.

§ 2º Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, será entregue ao eleito uma via da portaria de nomeação.

**CAPÍTULO XIX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 51. Nas eleições de que trata este edital, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica.

Art. 52. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.  
Leme, 8 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

**SAECIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS  
DA CIDADE DE LEME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016  
ALTERAÇÃO DE EDITAL**

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 12/2016, destinado à aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, utilitário “pick-up”, cor branca, ano de fabricação 2016, sofreu a seguinte alteração:

No Item 19.01 do Edital como também no Item 03.01 do Anexo I, onde consta: “...O veículo deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do Pedido de Fornecimento pela SAECIL...”

leia-se: “...O veículo deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Pedido de Fornecimento pela SAECIL...”

Fica prorrogada a abertura do certame da seguinte forma:

Data para Entrega dos Envelopes: 21 de Julho de 2016, até às 13h00

Início da Sessão Pública do Pregão: 21 de Julho de 2016, às 13h30

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Leme, 07 de julho de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2016**

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Edison Antonio Fioramonte-ME.

MODALIDADE: Conviten.º08/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de novas grelhas e canaletas de galerias de águas pluviais, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2016.

Leme, 05 de julho de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 4.995 de 05/07/2016  
Dá provimento a cargo de Operador de Estação**

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 01/2014,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de OPERADOR DE ESTAÇÃO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

JOSIANE ELISA BARDEJA RG/SSP/SP n.º 44.766.890-0  
Gabinete do Diretor Presidente  
Em 05 de julho de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor Presidente

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016**

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, com sede à Rua Padre Julião, n.º 971, em Leme (SP), torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, referentes às manutenções de: Lote 01 - 06 (seis) bombas centrífugas, marca KSB Mod. WKL 125/4; e Lote 02 - 01 (uma) bomba centrífuga re-autoescorvante ESCO LP 10; em conformidade com o Anexo I (A e B) – Termo de Referência do Edital.

ENCERRAMENTO: 29/07/2016

O edital completo poderá ser retirado na Divisão Técnica Administrativa da Autarquia, à Rua Padre Julião n.º 971, em Leme/SP (fone: (019) 3573 6200), das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações, ou através do site [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br).

Leme, 08 de julho de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor-Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ATA N.º 02/2016

Aos cinco dias do mês de Julho de 2016, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 2395 do dia 15 de Junho de 2016. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Silmara T. Tufanin Prinzo, Valério Braido Neto, Jackson Franco da Silva, Dr. Rafael Maradei, Charles de Marchi (Presidente da JRF) e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 4.859 de 07/04/2016 e 6.114 de 02/05/2016

Assunto: Cancelamento taxa de propaganda  
Recorrente: Leme Light Beck – Alimentos LTDA  
Relator(a): Valério Braido Neto

EMENTA: Tributário. Pedido de cancelamento de taxa de propaganda.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, acordam os membros julgadores por unanimidade com o relator pelo indeferimento do presente recurso.

PROCESSO: 7.723 de 02/06/2016

Assunto: Revisão da decisão de 1ª instância do protocolo n.º 2.426/2016  
Recorrente: Alfa Investimento em Imóveis LTDA  
Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Tributário. Isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis sobre propriedade.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, acordam os membros julgadores Valério e Jackson em concordância com o relator pelo improvido total do presente recurso, mantendo-se a decisão em primeira instância, pelo membro julgador Rafael foi pedido vistas do processo, o qual foi deferido pelo prazo regimental.

Nada mais a ser julgado ou discutido, o Sr. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

CHARLES DE MARCHI  
Presidente

VALÉRIO BRAIDO NETO  
JACKSON FRANCO DA SILVA  
DR. RAFAEL MARADEI  
JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO  
SILMARA T. TUFANIN PRINZO

**SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar às 09:30h do dia 29/07/2016, no Paço Municipal, localizado

na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROCOLO N.º 7.723 DE 02/06/2016:

Requerente: Alfa Investimento em Imóveis LTDA

Assunto: Isenção de ITBI

PROCOLO N.º 1.032/2014, 1.676/2014 e 2.952 DE 29/02/2016:

Requerente: Amauri Anitelli

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multas

PROCOLO N.º 8.968 DE 27/06/2016:

Requerente: Três Andrade Sociedade Médica S/S

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multas

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 29 de julho de 2016, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, a Presidente e o Secretário, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

CHARLES DE MARCHI

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto

Silmara T. Tufanin Prinzo

Valério Braido Neto

Jackson Franco da Silva

Milena Cello Faccioli

Rafael Maradei

**PREFEITURA DE LEME****RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 051/16 Objeto: Aquisição de materiais permanentes para utilização no programa social minha casa minha vida; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2016 ATÉ AS 08:00 DO DIA 22 DE JULHO DE 2016. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2016. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 08 de julho de 2016.

SÉRGIO P. A. OLIVATI

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: N.º 050/16**

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos destinados a pacientes diabéticos

Considerando a interposição de impugnação pela empresa EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALRES LTDA, a qual, necessariamente, deve ser analisada pelos órgãos técnicos desta secretaria; Considerando que a análise e eventual procedência ou acatamento do alegado, pode ocasionar a alteração do edital;

Considerando que para tanto, há necessidade de tempo de trabalho e publicações, o que não é possível de ser feito antes da data designada para o recebimento das propostas (07/07/16);

Suspendo “sine die”, o pregão presencial 050/16, até nova deliberação.

Publique-se

Leme, 06 de julho de 2016.

Maria Teresa Ap. Moi Gonçalves  
Secretária de Saúde

**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 052/16 Objeto: Registro de preços para o fornecimento de nutrições e leites enterais em geral para atender às necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do município; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS

08:00 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2016 ATÉ AS 08:00H DO DIA 25 DE JULHO DE 2016; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2013 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".  
Leme, 08 de julho de 2016.

Maria Tereza Aparecida Moi Gonçalves  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 053/16 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E FORNECIMENTO À POPULAÇÃO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 As 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2016 ATÉ AS 08:00H DO DIA 25 DE JULHO DE 2016; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS DO DIA 25 DE JULHO ATÉ AS 09HORAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2016 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".  
Leme, 08 de julho de 2016.

MARIA TEREZA APARECIDA MOI GONÇALVES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 – Registro de preços para o fornecimento de refeições em embalagens de alumínio tipo marmiteix para atender aos diversos setores e campanhas da secretaria de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:  
Ata nº 119/2016 - Fornecedor: – R.R.A. Restaurantes Empresariais Ltda Epp  
Lote Valor Unit.  
01 R\$ 8,50  
Leme, 28 de junho de 2016  
Publique-se

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves  
Secretaria de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 – Registro de preços para prestação de serviços especializados para realização de procedimentos diagnósticos por imagem – ultrassonografia em geral para atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:  
Ata nº 120/2016 - Fornecedor: – Ultra-Rádio serviços Médicos Ltda Me  
Lote Valor Unit.  
01 R\$ 67,75  
Leme, 30 de junho de 2016  
Publique-se

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves  
Secretaria de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – Registro de preços para aquisições de combustível.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:  
Ata nº 124/2016 - Fornecedor: – Rede Sol Fuel Distribuidora S/A  
Lote Valor Desconto Objeto  
01 3,1% Gasolina Comum  
02 2,2% Etanol  
03 3,5% Diesel S-10  
Leme, 04 de julho de 2016  
Publique-se

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Funerária São João Batista Ltda; OBJETO: prorrogação do contrato nº 056/2015 ate dezembro de 2016, fornecer prestação de serviço funerário para famílias carentes que procuram o plantão social; PRAZO: 07 meses; DATA DA ASSINATURA: 08.05.16; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 019/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 08 de maio de 2016  
Publique-se.

Sérgio Olivati  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Pregão Eletrônico nº 049/2016: Objeto: aquisição de materiais permanentes

para utilização no programa social minha casa minha vida.

Situação: DESERTO  
Publique-se  
Leme, 08 de julho de 2016

Andre Mantoan de Oliveira  
Progeiro

## COMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 05/2016, de 08 de junho de 2016. Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334 e 22 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o artigo 33 do Decreto Municipal nº 6334 e 22 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 08 de junho de 2016.  
RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Artigo 2º - A Comissão será composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício de seus mandatos, atuando em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e a Instância Estadual de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º - Dentre os indicados pelo poder público, deverão fazer parte desta comissão, conselheiros representantes da secretaria municipal da educação, saúde e assistência social.

Artigo 4º - A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família será composta de pelo menos seis (6) conselheiros titulares ou suplentes. Terá um coordenador e um relator escolhidos entre seus membros e referendado pela plenária.

Artigo 5º - O conselheiro que optar por integrar a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, fica desobrigado de participar das Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho.

Artigo 6º - Compete à Comissão de Controle Social:

I. Analisar, periódica e sistematicamente, a execução do Programa Bolsa Família no município e apresentar parecer para deliberação do plenário;

II. Analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas e relatórios do programa bolsa família, com ênfase na quantidade e qualidade dos cadastros (CADUNICO), ações socioeducativas, cumprimento das condicionalidades por parte dos usuários, acompanhando as inclusões e exclusões do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, bem como oferta de serviços à população de responsabilidade do poder público, a fim de subsidiar o plenário nas suas deliberações;

III. Analisar relatórios produzidos pelo órgão gestor e/ou câmaras temáticas e/ou regionais, emitir pareceres para subsidiar o plenário nas deliberações quanto a fiscalização e exercício de sua competência de controle social do Programa Bolsa Família;

IV. Manifestar-se sobre matérias relacionadas a execução do Programa Bolsa Família no município;

V. Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família e de outras fontes orçamentárias associadas à gestão do programa e submeter relatório para apreciação e deliberação em plenário;

VI. Requisitar, ao gestor e à Secretaria Executiva informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo e a seu critério;

VII. No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas com ênfase na inclusão sócio-produtiva que favoreçam a emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII. Estimular a participação social no âmbito do Programa Bolsa família e zelar por sua transparência.

Artigo 7º - A comissão organizará câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade e intersetorialidade, para contribuir no acompanhamento, aperfeiçoamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

Artigo 8º - As atribuições e funcionamento das câmaras temáticas serão normatizadas por meio de Resolução.

Artigo 9º - A Comissão de Controle Social, proporá um planejamento de aplicação e destinação dos recursos do IGD-M, conforme legislação referente a matéria, submetendo a deliberação do Plenário do COMAS.

Artigo 10º - Para dar publicidade às suas ações, subsidiar e estimular a participação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, a comissão de Controle Social poderá produzir informativos regionais e municipais.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 08 de junho de 2016.

Vagner Aparecido de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

**RESOLUÇÃO Nº 06/2016, de 14 de Junho de 2016.**  
**Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Demonstrativo de Gestão SUAS, Demonstrativo de Serviços e Demonstrativo de Gestão SUAS PBF.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334 e 22 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, que os recursos destinados foram utilizados na finalidade para os quais foram disponibilizados;

CONSIDERANDO, que os serviços e programas cofinanciados foram prestados à população de forma regular e contínua;

CONSIDERANDO, que a execução dos recursos cofinanciados pela União foi realizada conforme as normas que regulamentam os serviços e programas, sendo: a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais; a Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; o Decreto Federal nº 7788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências e a acima citada Lei Orgânica de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 14 de junho de 2016.  
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as contas do Demonstrativo de Gestão SUAS, Demonstrativo de Serviços e Demonstrativo de Gestão SUAS PBF.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 14 de junho de 2016.

Vagner Aparecido de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

**Portaria COMAS Nº 01/2016, de 08 de junho de 2016.**  
**Nomeia Membros para compor a Comissão Permanente de Controle Social do Programa Bolsa Família do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o artigo nº 33, do Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação da Comissão Permanente de Controle Social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 08 de junho de 2016.

NOMEIA, para compor a Comissão Permanente de Controle Social do Programa Bolsa Família do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, os seguintes Membros:

CONSELHEIRO REPRESENTAÇÃO	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Eliane de Oliveira Ruiz e Desenvolvimento Social	Governamental Secretaria de Assistência Social
Maria Cecília Arrais Pacheco Educação	Governamental Secretaria de Educação
Fernanda Patrícia Coelho Fehr Saúde	Governamental Secretaria de Saúde
Vagner Aparecido de Oliveira Setor	Não Governamental Entidade
Simone da Silva Anacleto Pariz do Setor	Não Governamental Trabalhador
Magda Aparecida de Souza Zamonari Leme, 08 de junho de 2016.	Não Governamental Usuário

Vagner Aparecido de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

**CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE LEME**

**ATO DA MESA Nº 38, de 07 de julho de 2.016**  
**Dá provimento ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a indicação protocolada sob nº 1805, lv. nº 36, fls. 48,

NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor Parlamentar, referência L-22, ANEXO II, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, ANA MARIA SARTORI, RG/SP nº 27.824.098-7 e CPF nº 268.047.038-98, indicação do Ver. Adenir de Jesus Pinto.

Leme, 07 de julho de 2.016.

Gilson Henrique Lani  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice Presidente  
José Eduardo Giacomelli  
2º Secretário

Fábio Roberto Bueno de Oliveira  
1º Secretário  
Osvair Antunes da Silva  
Tesoreroiro

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke**  
**RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti**  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração**  
Núcleo de Serviços Gráficos  
**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**